

Covid-19

1342/2020

Nº Processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Pirai

Fundo Municipal de Saúde

S.M.S. - Pirai

1342/2020

Nº Processo

PUBLICAÇÃO

### ASSUNTO

Prot - Data : 01342/2020-02 - 30/04/2020  
 Interessado : SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E  
 Assunto : SOLICITA AQUISIÇÃO-02  
 Órgão Dest : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-02  
 Providênc. : TESTE RAPIDO ( INFECÇÃO

### DISTRIBUIÇÕES

Ao Setor de Compras	30/04/2020	
Ao Coord. de FMS	30/04/2020	
À Secretária de Saúde	30/04/2020	
À Contabilidade	30/04/2020	M. Gomes
À Coord. do FMS	30/04/2020	
Ao Setor de Compras	30/04/2020	
À Consultoria Jurídica	30/04/2020	
Ao Setor de Compras	30/04/2020	
Ao Coord. de FMS	30/04/2020	
À Secretária de Saúde	30/04/2020	
À Contabilidade	30/04/2020	M. Gomes
À Coord. do FMS	30/04/2020	
À Administração	30/04/2020	

Sup. 08



PREFEITURA MUNICIPAL

Fundo Municipal de Saúde de Pirai

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra  
Documento: 71 de 30/04/2020

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70

Nº manual do pedido: 71

Justificativa: Aquisição de testes rápidos para prevenção e controle dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus. A justificativa para aquisição encontra-se descrita no Termo de Referência Simplificado, em anexo, cujo material, é imprescindível para atendimento dos casos suspeitos e confirmados. Nesse momento, devido às oscilações e dificuldades que estão ocorrendo no mercado, inclusive com escassez de produtos, não há tempo hábil para estimar o preço no Termo de Referência e pesquisá-lo novamente, correndo-se o risco de não conseguir realizar compra desse produto, em função da paralisação das atividades dos fornecedores e aumento na demanda do produto. Sendo assim, visando agilidade no processo de compra e, conforme possibilita o § 2º do art. 4 E da Lei 13.979/2020, fica dispensado a estimativa de preços no Termo de Referência Simplificado, cuja pesquisa de preço será efetuada pelo Setor de Compras, a fim de que o atendimento a população não seja prejudicado pela ausência de materiais no serviço de saúde.

Observações:

Lançamentos

1 - 66.95.313 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, RÁPIDA, DE ANTICORPOS ESPECÍFICOS IGG E IGM CONTRA A DOENÇA DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRAFIA

Quantidade: 200

Unidade de compra: TESTE

Valor estimado: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 0,00

Tipo de material: Consumo

Item da despesa: -

Total: R\$ 0,00

Fundo Municipal de Saúde de Pirai  
Protocolo nº 1342/20  
30 ABR 2020  
Folhas: 02

Digitado por: Monique Lima Baião

Elaborado por

Data: 30/04/20

Responsável

Data: 30/04/20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Piraí, 28 de abril de 2020.

**Memorando nº 91**

De: Coordenação de Atenção Básica  
Para: Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Compra em caráter de urgência de insumo – Teste Rápido

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de Pandemia por COVID -19 pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a declaração em todo o território nacional, do estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) através da portaria nº 454, de 20 de março de 2020.

Considerando as orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) definidas pela Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

Solicitamos a compra em caráter de urgência do insumo a seguir:

Teste Rápido para detecção qualitativa, rápida, de anticorpos específicos IgG e IgM contra a doença do coronavírus-2019 (COVID-19) em amostras de soro, plasma e sangue total humano. Uso profissional. Somente para uso diagnóstico in vitro]. Metodologia Imunocromatografia.

Quantidade: 200 unidades.

*S.A. D.P.F. Para parafusos*

  
Albaneia Baylão Trevisan  
Coordenadora da Atenção Básica  
Mat 11252



**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 13.979/2020**

**1) OBJETO:**

Aquisição de teste rápido, para prevenção e controle dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.

**2) JUSTIFICATIVA**

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº. 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro entra no Nível I do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus.

Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados, e sobre as medidas de prevenção e controle - Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e a necessidade de abastecimento da Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia, faz-se necessário a aquisição do objeto abaixo:

**3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO**

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	200	Teste Rápido para detecção qualitativa, rápida, de anticorpos específicos: IgG e IgM contra a doença do coronavírus-2019 (COVID-19) em amostras de soro, plasma e sangue total humano. O sistema consiste em uma membrana na qual foram imobilizados anticorpos anti-IgG e anti-IgM humanos na região teste IgG e na região teste IgM, respectivamente. Na execução do ensaio, a amostra é colocada para reagir com o conjugado, que tem antígenos recombinantes do COVID-19. O conjugado se complexa com os anticorpos antiCOVID-19 presentes na amostra. Após adição do tampão, o complexo anticorpo-conjugado migra cromatograficamente através da membrana e encontra a região teste, na qual os anticorpos anti-IgG e anti-IgM humanos estão imobilizados formando um linha colorida. A presença desta linha indica um resultado positivo e a sua ausência indica um resultado negativo, desde que a linha controle usada como controle do procedimento, apareça no ensaio. O sistema Anti COVI-19 IgM/IgG Rapid Test é um método Imunocromatográfico que permite a detecção de anticorpos específicos anti-COVID-19 por meio de procedimento simples, rápido e de fácil interpretação em amostras de soro, plasma ou sangue total.

**4) FORMA DE ENTREGA**

- (X) Entrega integral      ( ) Entrega parcelada:
- ( ) diário  
( ) semanal  
( ) quinzenal  
( ) mensal



#### 5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)

O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ.

#### 6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

#### 7) VALOR ESTIMADO:

A pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras.

Piraí, 28 de abril de 2020.

*Julliana de Souza Leandro*  
Apoio Téc. Saúde da Mulher,  
Criança e Adolescentes  
Mat. 11253 - SMS Piraí - RJ

Elaborado por: \_\_\_\_\_

Autorizado por: \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*

Ao Coordenador do FMS  
Para providências cabíveis  
Em, 30/04/2020  
Silvana  
Protocolo FMS

Ao Coordenador do FMS  
Para as Providências cabíveis.  
Em 30/04/2020  
MAGama  
Contabilidade  
Marco Aurélio Ferreira Gama  
Técnico de Contabilidade  
Matrícula 10666

Ao Setor de Compras  
Para providências cabíveis  
Em 30/04/2020  
[Signature]  
Coordenador do FMS

Ao Setor de Compras  
Para providências cabíveis  
Em, 30/04/2020  
[Signature]  
Coordenador do FMS

**Heloisa Helena S. Teixeira**  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 5968-1

**Heloisa Helena S. Teixeira**  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 5968-1

À Coordenação do FMS  
Para informar se na recurso orçamentário.  
Custo estimado de R\$ 24.800,00  
Em 30/04/2020

à consultoria jurídica  
Para emitir parecer.

[Signature]  
Setor de Compras  
Priscila Conceição Souza  
Supervisor de Núcleo  
Matr. 10087

Em 30/04/2020  
[Signature]

A Secretaria Municipal de Saúde  
Para providências cabíveis  
Em, 30/04/2020  
[Signature]  
Coordenador do FMS

Priscila Conceição Souza  
Supervisor de Núcleo  
Matr- 10087

**Heloisa Helena S. Teixeira**  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 5968-1

Ao Setor de Compras

A Contabilidade  
Para providências.  
Em, 30/04/2020  
[Signature]

Segue parecer da  
consultoria jurídica


[Signature]  
Marta da Costa Rocha  
Secretária Municipal de Saúde  
Matr. 1819-5

Em, 30/04/2020  
[Signature]

Usar Recursos da Fonte  
FMS / AB - Covid - PMS

**Felipe Alfredo Carvalho Rodrigues**  
Assessor Técnico  
Matrícula 11610

- Básica  Especializada
- Vigilância em Saúde
- Gestão do SUS

SMS - PIRAÍ/RJ  
Processo Nº 01342/20  
Rúbrica  FLS 01

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ  
MARIANA/PRISCILA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR
01	Teste Rápido de Anticorpos Combinados IgM-IgG para CO VID-19 	Caixa com 25 testes	R\$ 6.500,00

### Dados Adicionais:

HEMOCAT COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ 02.993.016/0001-78  
Banco do Brasil  
Agência: 2976-9 - C/C 107319-2

### Condições de Fornecimento:

Pagamento: 50 % Ato / restante 30 dias após faturamento  
Entrega: 25 dias  
Frete: CIF  
Validade da Proposta: 15 dias

Claudio Silva  
Representante - Socio Diretor  
11 96496-9534

Danielle Antolini  
Licitações  
11 3884-7812

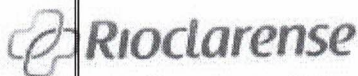
260,00

**Hemocat Matriz**  
Rua Ewerton Visco, 324 - Edif. Holding Empresarial, 12º Andar,  
Caminho das Árvores, Salvador - BA. CEP 41.820-020  
Tel 71 3341.4775

**Hemocat Sudeste**  
Rua do Paraíso, 441 - Paraíso, São Paulo - SP  
CEP 04.103-000  
Tel: 11 3884.7815


CNPJ 02.993.016/0001-78 | INSC. ESTADUAL: 50.223.320.

contato@hemocat.com.br | www.hemocat.com.br



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
Cidade: JAGUARIUNA Estado: SP  
End: PRAÇA EMILIO MARCONATO N 1000, GALPAO G22  
Fone: (19) 3522-5800  
Cep: 13916-074  
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: 3046276  
Quinta-feira, 30 de abril de 2020

SMS - PIRAI/RJ  
Processo Nº 01342/20  
Rúbrica  FLS 08

**Dados do Cliente:**

Empresa: 200252 - MUNICIPIO DE PIRAI  
End: PC GETULIO VARGAS SN  
Cep: 27175000

Cidade: PIRAI - Estado: RJ  
Fone: (24) 2431-1583

Fax: (24) 2447-6196  
Cnpj: 29.141.322/0001-32

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	031579	DIAGNOSTIC KIT FOR IGG/IGM ANTIBODY TO CORONAVIRUS C/10UN	OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LT	PCPECA	10		R\$ 180,0000	R\$ 180,0000	R\$ 1.800,00
Princípio Ativo:		TESTE RAPIDO COVID-19							Reg. MS: 0081425780025

**Total Orçamento: R\$ 1.800,00**

Condição de Pagamento: 10 DIAS

Previsão de Entrega: 07/05/2020

Validade da Proposta: 04/05/2020

**Observações:**

"Caso a empresa seja detentora dos itens cotados, solicitamos que anexo ao empenho seja nos encaminhado o MAPA COMPARATIVO DE PREÇO". \*\* FAVOR CONSULTAR O ESTOQUE ANTES DE FECHAR O PEDIDO \*\* FATURAMENTO MINIMO R\$ 500,00 POR PEDIDO \*\* VALIDADE DA PROPOSTA: 48 HORAS \*\* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 DIAS \*\* PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 5 DIAS ÚTEIS \*\* ORÇAMENTO VALIDO APENAS PARA COMPRA DIRETA \*\* ATENTAR-SE NAS QUANTIDADES DESCRITAS, NÃO FRACIONAMOS NOSSAS EMBALAGENS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DE Nº 802 DE 08/10/1998 E 344 DE 12/05/1998 \*\* DADOS SÓCIO PROPRIETÁRIO: Walter Prochnow Junior - RG: 22.636.117/2 - CPF: 139.498.468/59 \*\* DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A. - AG. 5119-5 C/C. 700.000-6 \*\* "Estamos apresentando a proposta comercial para vossa apreciação, deixando claro que, entendemos que este órgão público atendeu rigorosamente os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 relativos a esta modalidade de compra, ou seja, justificativa que comprovem a necessidade desta aquisição". \*\* De acordo com o Decreto de nº 9.412/2018 de 18/06/2018 que vem para alterar/atualizar os valores para cada modalidade de licitação, ressaltamos que o ramo de atividade que atuamos enquadra-se no inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93. \*\* Desta forma, a partir de 19/07/2018 os limites para Compras e Serviços vão passar a ser os seguintes: a) modalidade convite = até R\$ 176.000,00; b) modalidade tomada de preços = até R\$ 1.430.000,00; e c) modalidade concorrência = acima de R\$ 1.430.000,01. Levando-se em consideração que a diferença é de 10% entre a Dispensa e o Convite, podemos concluir que a Dispensa passará para o teto de R\$ 17.600,00.

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.  
Cotação de preços sujeita a análise financeira, caso o cliente esteja inadimplente não conseguiremos atender os empenhos.  
Valor mínimo de faturamento: R\$ 500,00

Atenciosamente,

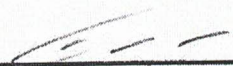


**E M DE OLIVEIRA SOLUCOES PUBLICAS - EPP**  
**RUA SEBASTIAO DE LACERDA 142**  
**CENTRO PATY DO ALFERES-RJ CEP 26950-000**  
**CNPJ 17.495.563/0001-09 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.405.274**  
**EMAIL: elielmarinho@hotmail.com / fernandaborgesoliveira@hotmail.com**  
**TELEFONE: 24 2485-0086/98149-2728/98141-0479**

	PRODUTO:	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TESTE RAPIDO		200	R\$130,00	R\$26.000,00

27/04/2020 TOTAL R\$26.000,00

17.495.563/0001-09  
11.405.274  
E. M. DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS - EPP  
Rua Sebastião de Lacerda, 142  
Centro - CEP 29.950-000  
Paty do Alferes - RJ.

  
**ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA**  
**PROPRIETÁRIO / CPF: 097.092.847-54**

A Prefeitura de Pirai RJ

Ref: **Teste Rápido para detecção da COVID-19 e Lancetas de Segurança 21G**

**Orçamento**

**Ao Departamento de Compras**

**Att Priscila**

Prezada senhor(a):

Segue abaixo orçamento para aquisição de testes rápidos para COVID 19.

**Produto:** MedTeste Coronavírus (COVID 19) IgG/IgM (Teste Rápido)

**Registro Anvisa nº:** 80560310056

**Apresentação:** caixas contendo 25 testes + pipeta capilar + solução tampão

**Descrição:** teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma

**Quantidade:**

**Preço unitário:** R\$ 3.100,00 ( 124,00 por teste)

**Prazo de entrega:** 10 DIAS APÓS a Autorização de Compra/ ou AF ENVIADOS ATÉ DIA 17/04 SERÃO ENVIADOS NO DIA 27/04/2020.

**Forma de pagamento :** até 5 dias após o fornecimento.

**Validade da proposta:** 30 dias

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

FERNANDO TARGA (24) 98854 1671



Fernando Antonio de Castro Targa  
CPF: 018797918-97  
RG: 5408.808-2

Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA.

**05.343.029/0001-90**

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008  
Bairro/ Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168-030

**SERRA - ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**

Fundo Municipal de Saúde de Pirai


FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

SIGMA

Página 1 de 1

**DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA****Pesquisa de Preços:** 70      **Ano:** 2020      **Data da Compra:** 30/04/2020      **Processo:** 01342/2020**Objetivo:** Aquisição de teste rápido para prevenção e controle dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.**Fornecedor:** 5752 MEDLEVENSHON COM E REPR DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA      **CNPJ/ CPF:** 05.343.029/0001-90**Endereço:** RUA CONDE DE BONFIM,615 LOJA 215      **Telefone:** (21) 97645124**Bairro:** TIJUCA      **Cidade:** Rio de Janeiro - RJ**Item:** 1      **Unidade:** TESTE      **Qtd:** 200      **Preço:** R\$ 124,00      **Total:** R\$ 24.800,00

66.95.313 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, RÁPIDA, DE ANTICORPOS ESPECÍFICOS IGG E IGM CONTRA A DOENÇA DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRAFIA

**Total do Fornecedor:** R\$ 24.800,00**Total do Documento:** R\$ 24.800,00SMS - PIRAI/RJ  
Processo Nº 01342/20  
Rúbrica  FLS 11

Elaborado por:

Conferido em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_

Estocado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_

Voltar

Imprimir

SMS - PIRA/RJ  
Processo Nº 0342/20  
Rúbrica @ FLS 12

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.343.029/0001-90  
**Razão Social:** MEDLEVENSOHN COM E REPRES DE PROD HOSPITALARES LTDA  
**Endereço:** R DOIS SN QUADRA 008 LOTE 008 / CIVIT I / SERRA / ES / 29168-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2020 a 08/07/2020

**Certificação Número:** 2020031103030062026625

Informação obtida em 30/04/2020 11:05:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SMS - PIRA/RJ  
Processo Nº 01346/20  
Rúbrica @ FLS 13

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA  
CNPJ: 05.343.029/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

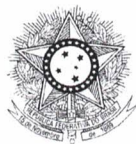
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:23 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **19C7.CC1A.888F.DDE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.343.029/0001-90  
Certidão nº: 10143757/2020  
Expedição: 30/04/2020, às 11:02:45  
Validade: 26/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.343.029/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Pirají  
**BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO**

SMS - PIRAJÍ - RJ  
Processo nº 01342/2020  
Rubrica M. Gama Fls. 15

30/04/2020 12:49

Página 1 de 1

<b>UG/UE:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		<b>Data:</b> 30/04/2020	
<b>Tipo:</b> PROCESSO ADMINISTRATIVO	<b>Nº:</b> 1342	<b>Ano:</b> 2020	
<b>Centro de Custo:</b> 10801020 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
<b>Histórico</b>			
<p>PROCESSO Nº 01342/2020.          AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS.          DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA          Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa resultante da ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.</p>			
<b>Liberação</b>			
<b>Data:</b>	<b>Documento:</b>	<b>Nº:</b>	<b>Ano:</b>
<b>Classificação resumida</b>	<b>Classificação Orçamentária da Despesa</b>	<b>Valor</b>	
283	110110301001024683390300012130001	24.800,00	
<b>Total:</b>		<b>24.800,00</b>	
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <p><i>M. Gama</i>              Marco Aurélio Ferreira Gama              Técnico de Contabilidade              Matrícula 10666</p> </div> <div style="text-align: center;"> <p><i>[Handwritten Signature]</i>              Marco Aurélio Ferreira Gama              Secretária Municipal de Saúde              Matr. 1819-5</p> </div> </div>			

Emitido/Conferido

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

**Nota Técnica SGAIS/SES - RJ – 01 de abril de 2020**

**Centros de Triagem Covid-19 (CT Covid-19)**

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Também é necessário garantir a adequação de atenção à saúde da população em geral, a fim de evitar agravamento por sobrecarga de utilização de serviços e leitos.

O cenário indica a necessidade de que as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), Policlínicas, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo para atenção aos casos suspeitos de Covid-19, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão deste vírus.

Nesse sentido, está sendo proposta a criação de Centros de Triagem Covid-19 (CT COVID-19), que devem ser implantados pelas gestões dos respectivos entes federativos dos serviços, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local, com estruturas anexas a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais.

1. Orientações gerais para a implantação dos CT COVID-19:

- a. O CT COVID-19 deve ser implantado anexo a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais, cuja localização deverá ser definida de acordo com critérios de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia local, e deverá atender às especificações contidas no Anexo 1 desta Nota Técnica.



Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- b. O trabalho terá por objetivo atender, exclusivamente, aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelo *callcenter* (Fone 160) ou outros pontos de atenção à saúde, com suspeita ou confirmação de COVID-19, a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo à gravidade.
- c. A estrutura física deverá ser privativa e o fluxo em separado à Unidade de Saúde, evitando contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário, visando à garantia das referências aos serviços.
- d. O CT COVID-19 deve estar identificado claramente, divulgado e articulado internamente para a rede assistencial.
- e. Os equipamentos, materiais permanentes e insumos (Anexo 1) devem ser exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes.
- f. É necessário haver serviço de controle de infecção (controle do lixo).
- g. Deve haver garantia de comunicação para registro de casos, acionamento e transporte para serviço de maior complexidade.
- h. O material de urgência e emergência deve seguir a padronização do Caderno de Atenção Básica nº 28 do Ministério da Saúde (minimamente).
- i. Garantia de efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física descrita no Anexo 1.
- j. O CT COVID-19 deve dispor de equipe de profissionais exclusivos para o atendimento em COVID-19, durante todo o período em que estiver decretado o estado de alerta pela transmissão: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, equipe de portaria/vigilância e limpeza.
- k. Todos os profissionais de saúde do CT COVID-19 devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI).
- l. Os casos suspeitos, prováveis e confirmados para COVID-19 devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

(CIEVS). Temporariamente, os casos de síndrome gripal (SG) devem ser notificados no formulário eletrônico abaixo (até o total restabelecimento do REDCap pelo Ministério da Saúde, quando deverão retornar esses casos para o REDCap) [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=54939](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54939).

Segundo o Ministério da Saúde, será lançada nos próximos dias a ferramenta e-SUS VE, que substituirá o formulário eletrônico atualmente disponível e o REDCap. O acesso será pelo link: <https://notifica.saude.gov.br>. É essencial observar sempre as orientações atualizadas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SES-RJ e trabalhar em estreita parceria com a equipe de vigilância em saúde municipal. Os casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados, CONCOMITANTEMENTE, no formulário eletrônico e no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), permanecendo com a notificação universal da Vigilância da Influenza, por meio do formulário padronizado do SIVEP-Gripe, cujo sistema de informação é on-line.

- m. O CT COVID-19 deve fornecer atestado médico de 14 dias, a partir do início dos sintomas, atendendo também as recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares, conforme o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- n. Todos os funcionários do CT COVID-19 deverão ser treinados para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus.
- o. Os CT COVID-19 devem atender às ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CO>)

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

NTROLE+DE+INFECCOES+PELO+NOVO+CORONAVIRUS+DRUS+EM+INSTITUIES+DE+LONGA+PERMANENCIA+PARA+IDOSOS%28LPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096).

- p. O usuário poderá permanecer no CT COVID-19 até que chegue transporte sanitário.
- q. O funcionamento dos CT Covid-19 deverá ser, no mínimo, de 40 horas/semanais e 5 (cinco) dias por semana.
- r. O CT COVID-19 faz parte das unidades de saúde existentes no município, portanto não haverá cadastramento no SCNES como nova unidade. Os profissionais que trabalham no CT COVID-19 deverão ser registrados nas UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais. A produção dos CT COVID-19 será informada pela unidade onde estão implantados.
- s. Os CT COVID-19 implantados com recurso financeiro repassado fundo a fundo terão sua produção acompanhada via e-SUS ou BPA-i, com a informação do CID objeto da resolução. Os municípios deverão enviar ofício com informação referente ao CNES onde foi implantado, anexando produção mensal, endereçado à chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

**Anexo 1 – Estrutura mínima para o CTCOVID-19**

Item Estrutura	Descrição
Física	Estrutura exclusiva/separada da Unidade de Saúde, com entrada exclusiva para os usuários que com suspeita para COVID-19
	Tenda de Pré-atendimento (área aberta), com cadeiras dispostas com de raio de distância de 1,5m umas das outras
	Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controle de infecção e de risco biológico
	1 Consultório
	1 sala de observação, no mínimo

Secretaria de Estado de Saúde  
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura		Descrição
		Acesso à instalação sanitária com sabão e toalhas de papel, para uso exclusivo
<b>Equipe</b>		Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Administrativo, Equipe de Limpeza, Porteiro/Vigilante.
Insumos, equipamento, material permanente e clínico	<b>Equipamento Clínico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estetoscópio;</li> <li>• Otoscópio;</li> <li>• Espátulas;</li> <li>• Termômetro digital infravermelho;</li> <li>• Bala de Oxigênio;</li> <li>• Máscaras de Oxigênio (simples);</li> <li>• Lanterna Clínica;</li> <li>• Oxímetro portátil;</li> <li>• Demais padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28</li> </ul>
	<b>Equipamento de Proteção Individual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Administrativo:</b>                avental;                luvas de procedimento;                máscara cirúrgica.</li> <li>• <b>Profissional de saúde:</b>                avental impermeável;                óculos de proteção ou protetor facial,                máscara cirúrgica;                touca;                luvas de procedimento;                máscaras N95, PFF2, ou equivalente para procedimentos geradores de aerossóis.</li> <li>• <b>Pacientes suspeitos ou confirmados:</b>                máscara cirúrgica;                lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal).</li> </ul>
	<b>Material de Consumo Clínico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sabão líquido;</li> <li>• Álcool gel;</li> <li>• Álcool 70%;</li> <li>• Toalhas de papel.</li> </ul>
	<b>Medicamentos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fosfato de Oseltamivir (pacientes com risco aumentado de complicações, conforme protocolo para tratamento de Influenza);</li> <li>• Antitérmicos e Analgésicos (Paracetamol e Dipirona);</li> <li>• Outros padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28.</li> </ul>
	<b>Outro equipamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Computador;</li> <li>• Rede de internet;</li> <li>• Impressora;</li> <li>• Telefone;</li> <li>• Lixeiras com pedal e sacos de resíduos categoria A1;</li> <li>• Bebedouro com suporte para galão de água;</li> </ul>

Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dispenser de copos descartáveis</li></ul>
<b>Material de coleta de amostras*</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Kit de Coleta de amostras para teste para SARS-CoV-2;</li><li>• Geladeira.</li></ul>

\* Caso o município opte por colher no CT-COVID

Referências

BRASIL. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020). Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 56 p. : il. – (Cadernos de Atenção Básica; n. 28, V. 1)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção Primária à Saúde. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320\\_ProtocoloManejo\\_ver03.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320_ProtocoloManejo_ver03.pdf)

PORTUGAL. Norma1\_2020\_COVID-19- Primeira fase de Mitigação Medidas Transversais de Preparação. DGS-PT. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0012020-de-16032020-pdf.aspx>

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ Nº 08/2020

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REFORMA do Subtenente Bombeiro Militar RR Q09/83 NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, RG 07.927, Id Funcional 0026708124...

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEINFRA Nº 783 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com a Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020...

RESOLVEM:

- Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada. I - OBJETIVO: Elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia de unidade modular-lote hospitalar...

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 100 Valor Total: R\$ 1.500.000,00 Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013...

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS Secretário de Estado de Saúde

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI/08000/007251/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020; - que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2020; estabelece que Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde...

cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde...

- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos...

- a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes...

- a Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

- a Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde...

- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece o funcionamento em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (USF) ou Unidades Básicas de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro; e - o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE: Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, elencados no anexo, que se enquadram nas seguintes condições, alternativamente:

I - Possuir população menor do que 19.000 (dezenove mil) habitantes, conforme dados do IBGE ou;

II - Possuir população entre 19.000 (dezenove mil) e 199.999 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes, e, também:

a) Renda per capita menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme dados do PNUD e b) IDH até 0,72, conforme dados do IBGE.

Art. 3º - O valor a ser repassado por Município será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que instale, ao menos, um Centro de Triagem em COVID-19 (CT COVID-19).

Art. 4º - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em https://coronavirus.rj.gov.br/ e https://www.saude.rj.gov.br/).

Art. 5º - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/ Hospital.

Art. 6º - A responsabilidade pela implantação será do gestor municipal e a Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

EDMAR SANTOS Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Municípios contemplados para recurso financeiro excepcional para atenção ao COVID-19 (CT-COVID-19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus.

MUNICÍPIOS:

- Aperibé Aral Bom Jardim Cachoeiras de Macacu Cambuci Cantagalo Carapebus Cardoso Moreira Carmo Comendador Lavy Gasparian Conceição de Macabu Duas Barras Engenheiro Paulo de Frontin Guapimirim

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR DE 26/03/2020

CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio aos servidores, de acordo com os períodos base discriminados abaixo:

Table with 5 columns: PROCESSO, SERVIDOR, ID. FUNC., CARGO, PERÍODO-BASE. Lists various employees and their respective service periods.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Abril de 2020 às 01:09:58 -0300.

Handwritten notes and stamps: SMS - PIRA/RJ, Processo Nº 01342/20, Rúbrica, FLS 22, and a list of names including Itaguaí, Itaiva, Itacara, Japeri, Laje do Muriaé, Macuco, Mendes, Miracema, Natividade, Paracambi, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Porto Real, Quilombos, Quissamã, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tangará, Trajano de Moraes, Varru-sai, Vassouras.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA ATO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO PORTARIA Nº 34 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.

O SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 048/2018, Processo nº E-08/001/4302/2016, que tem por objeto a prestação de serviços com seguro para as ambulâncias, o servidor GILSON CLEMENTINO HANSMAN, ID. 20356455, e em atendimento ao Decreto Estadual nº 45.600/16, ficam designadas as substitutas: DANIELLE FIGUEIREDO LESSA BASTOS, ID. 8154794 e BARBARA ALCANTARA DE SOUZA DE ALMEIDA SILVA, ID. 82311150 e fica designado o gestor LUIZ CARLOS THIENGO SANTANA, ID. 43408494. O recebimento do objeto será efetuado por três agentes entre os acima designados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020

GABRIEL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS Subsecretário-Executivo de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE PORTARIA SUVISA Nº 3123 DE 30 DE MARÇO DE 2020 CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78; - o Decreto nº 45.239, de 30/04/2015; e - o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamento aos estabelecimentos, abaixo mencionados:

Table with 2 columns: Empresa, Endereço. Details for Instituto de Biologia do Exército, Rua Francisco Manuel, nº 102 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

ADNA S. SÁ SPASOJEVIC Superintendente de Vigilância Sanitária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ		
Processo nº	01342/20	
Rubrica		Fls. 23



## PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

Processo Administrativo SMS nº 01342/2020

Trata o presente de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à aquisição de insumos, de acordo com as especificações técnicas constantes da requisição de fls. 02 e Termo de Referência de fls. 03/04, tendo por objetivo a disponibilizar tratamento e assistência aos casos suspeitos, tendo em vista as normas de manejo do coronavírus, bem como de prevenção e controle, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passamos a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a *licitação inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso, a teor do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação<sup>1</sup>.

Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	013421/20
Rubrica	Fls. 24



Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup>.

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, bastaria essa argumentação para invocar o disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da emergência e da calamidade pública, para justificar a hipótese de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que trata-se de proposta de aquisição de bens e/ou serviços, em caráter emergencial, situação essa fartamente comprovada pela epidemia decorrente do coronavírus, nos termos da Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, além do Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, objetivando estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre outras providências.

A edição da Lei 13.979 de 2020, certamente teve por fundamento o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional declaradas pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, além da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Vale destacar que, na mesma linha da União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ - RJ  
Processo nº 1342120  
Rubrica Fls. 25



coronavírus (covid-19), medida também adotada pelo Governo Municipal com a edição do Decreto nº 5.088 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piraí.

Além do exposto, foi editada a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A citada Medida Provisória, além de dar nova redação ao art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020 e nele acrescentar o § 3º, introduziu também os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, todos tratando sobre dispensa de licitação e contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A nova redação do art. 4º, além de substituir o termo "*fica dispensada a licitação*", pela terminologia "*é dispensável a licitação*", sem nenhuma explicação lógica para a alteração, nem mesmo na exposição de motivos da Medida Provisória, que se limita a explicar a inclusão da possibilidade de contratação de serviços de engenharia, por dispensa de licitação, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública.

Como já dito anteriormente, grande parte da doutrina faz distinção entre licitação dispensada e licitação dispensável. Entretanto, para efeitos de praticidade, aqui se adotará a posição esposada por Marçal Justen Filho, já citada, tendo em vista trata-se de autorização legislativa não vinculante, cabendo ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação.

A inclusão do § 3º, trata da possibilidade de contratação de fornecedor, em caráter excepcional, que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Portanto, trata-se de uma nova hipótese de licitação dispensável não contemplada no rol do art. 24, da Lei nº 8.666/93, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979/2020.

Na hipótese em questão o art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, torna desnecessária a instrução do processo com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a que se refere o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que tais situações tem presunção legal de estarem atendidas, em face de: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ		
Processo nº	342/20	
Rubrica		Fls. 26



da situação de emergência, (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ou seja, por se tratar de contratação direta para enfrentamento da situação de pandemia em curso, aplicável somente durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, há presunção legal da situação emergencial ou calamitosa que justificam o atendimento ao interesse público subjacente.

Nesse contexto, ainda que não previsto na Lei 13.979 de 2020, é recomendável que o ato de dispensa de licitação assim configurado, seja comunicado à autoridade superior dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do referido ato.

A lei diz ainda que, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Ou seja, aqueles passáveis de aquisição por meio de pregão, admitindo-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Portanto, nos casos concretos, caberá ao setor requisitante do bem ou serviço especificar os produtos pretendidos e situar as condições de sua necessidade em caráter emergencial, cujo instrumento poderá e deverá ser entendido como um Termo de Referência simplificado.

Apesar do caráter emergencial, é sempre recomendável que o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí envie todos os esforços necessários para cotação de preços junto as empresas do ramo do objeto da aquisição, justificando, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo, com as devidas razões de fato e de direito.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei nº 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:

- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ  
Processo nº 1342/20  
Rubrica [assinatura] Fls. 27



13.979 de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de alimentação de outros bancos de dados, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação pertinente.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Pirai, 30 de abril de 2020.

Mauro Lúcio da Silva  
Consultor Jurídico  
OAB/RJ 49828

A Coord. FMS,  
Ratifico em sua totalidade, o  
parecer exarado às fls. 23/27  
Em, 30 / 04 / 2020.

Cristiana e Silva Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ 101.008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÁ  
Fundo Municipal de Saúde de Pirajá

SIGMA

Página 1 de 1

Referência: 284

**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO**

**EMISSION** 30/04/2020

**FORNECEDOR**

Razão social 5752 MEDLEVENSHON COM E REPR DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CPF/CNPJ 05.343.029/0001-90 Inscrição estadual ISENTO  
Logradouro RUA CONDE DE BONFIM,615 LOJA 215  
Bairro TIJUCA Cidade Rio de Janeiro UF RJ  
CEP 20520052 Telefone (21) 97645124 FAX

**JUSTIFICATIVA E VALOR**

Aquisição de teste rápido para prevenção e controle dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.

**R\$ 24.800,00**

VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS

**Dotação orçamentária**

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
283	110110301001024683390300012130001	Material de Consumo


**DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA**


- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, , da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, , da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei N°. 10.520/2002 e do Decreto N°. 3.555/2000

**PROCEDIMENTO**

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL

  
Priscila Conceicao Souza

SMS - PIRAJÁ/RJ  
Processo N° 01342/20  
Rúbrica  FLS 23

Ao Coordenador do FMS  
Para providências

Em 30 / 04 / 2020

*(Handwritten signature)*

Setor de Contabilidade  
Erisca Conceição Souza  
Supervisor do Núcleo  
Matr. 10867

A Secretária Municipal de Saúde

Para providências cabíveis

Em 30 / 04 / 2020

*(Handwritten signature)*

Coordenador do FMS

*Heloisa Helena S. Teixeira*

Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matricula 5968-1

A Contabilidade

Para extrair Empenho

Em 30 / 04 / 2020

*(Handwritten signature)*

Secretaria Municipal de Saúde

Maria da Conceição S. Rocha  
Secretária Municipal de Saúde  
matr. 1819-5

Ao Coordenador do FMS Providenciado.

Classif. Resumida 283

Item de Despesa 19

Credor 5952

Nº Empenho 985

Em 30 / 04 / 2020

*(Handwritten signature)*

Marco Aurélio Ferreira Gama  
Técnico de Contabilidade  
Matrícula 10666

A Administração

Para providências.

Em 30 / 04 / 20

*(Handwritten signature)*

Coordenador do FMS  
*Heloisa Helena S. Teixeira*  
Coordenadora  
Fundo Municipal de Saúde  
Matricula 5968-1



**ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI Nº 13.979/2020**

Processo n.º: 01342/2020	Data de Abertura: 30/04/2020
Objeto da Contratação: ( ) Serviços ( ) Obras ( ) Aquis. de Bens Permanentes (X) Aquis. de Mat. de Consumo	
Valor Total: 24.800,00	

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
1	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X		
2	Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfileiramento da emergência de saúde pública? Art. 4º-B, incisos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	X		
3	Há autorização da autoridade competente para o procedimento emergencial, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
4	Consta Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado, na forma do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/2020, assinado pelo requisitante e aprovado pela autoridade competente? Ainda com relação Termo de Referência, consta:	X		
	4.1 - O objeto a ser contratado está de forma precisa, suficiente e clara - art. 4º - E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.2 - Há justificativa simplificada da necessidade da contratação - art. 4º - E, § 1º, II, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.3 - Há descrição resumida da solução apresentada - art. 4º - E, § 1º, III, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.4 Constam os requisitos da contratação - art. 4º - E, § 1º, IV, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.5 - Foram estabelecidos os critérios de medição e pagamento - art. 4º - E, § 1º, V, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
5	Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros - art. 4º-E, § 1, VI, da Lei 13.979/2020?: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores			X*

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
6	No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º - E, §2º da Lei n.º 13.979/2020?	X		
7	No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços?			X
8	Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º - E, §3º, da Lei n. 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?			X
9	Consta recurso orçamentário próprio para a despesa através da respectiva reserva orçamentária - art. 4º - E, § 1º. VII, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
10	Consta dos autos a documentação da empresa a ser contratada, certidões fiscais e técnicas, no caso de ANVISA, o registro dos produtos?	X		
11	Houve a dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4 - F da Lei n.º 13.979/2020, com decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?			X
12	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço - art. 4º, §3º, Lei n.º 13.979/2020?			X
13	Minuta de contrato com as especificidades peculiaridades que requer a Lei n. 13.979/2020, sem prejuízos das demais legislações pertinentes à matéria?			X
14	Consta Parecer Jurídico favorável à contratação?	X		

**LEGENDA: S - Sim; N - Não; N/A - Não Aplicável**

\* Consta justificativa do gestor na fl 2 conforme possibilita o artigo 4-E, § 2, da Lei 13.979/2020

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: “assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo”;  
 Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.  
 Considerando, a documentação apensada aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;  
 Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, após análise dos documentos anexados aos autos do presente processo, esta Coordenação entende pelo prosseguimento dos autos, justificado pelo atendimento da situação de emergência para enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública fundamentado no artigo 4º, da lei n.º. 13.979/2020, como condições de eficácia e validade dos atos praticados.

Conferido por: Mariana Cristina Pires da Silva  
 Agente Administrativo Matrícula 11798 30/04/2020

Heloísa Helena Santos Teixeira  
 Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Mat.: 5968-1



DATA: 30/04/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 985	
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1101		
UG / UE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1111		
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	1150 / 2020		
Modalidade do Empenho:	Global	Nº do Contrato / Ano:	/		
Nº Manual do Processo Licitatório:	20	Nº Manual do Processo:	1150		
Modalidade de Licitação:	DISPENSA	Fundamento Legal:	Artigo 4 da Lei nº 13.979/2020.		
Nº protocolo:	Ano do protocolo:	Nº do processo (protocolo):			
Classificação Resumida:	283	Prog. de Trabalho:	1030100102468	OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA	
Natureza da Despesa:	339030 19 Material Hospitalar	Dir:	Incide		
Lançamento:	IC: 380 A DÉBITO: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.16				
Fonte de Recurso:	12130001 Bloco Atenção Básica -FES				
Credor:	MEDLEVENSHON COM E REPR DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Código:	5952		
CNPJ/CPF:	05.343.029 / 0001 - 90	Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	03195856
Endereço:	RUA CONDE DE BONFIM,615 LOJA 215	Telefone:	(21) 97645124	FAX:	
CEP:	20520052	Cidade:	Rio de Janeiro	UF:	RJ
Bairro:	TIJUCA				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, RÁPIDA, DE ANTICORPOS ESPECÍFICOS IGG E IGM CONTRA A DOENÇA DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRAFIA - MARCA MEDTESTE	TST	200,0000	124,0000	24.800,00
Saldo Anterior: 641.628,00		Saldo Atual: 616.828,00		Total: 24.800,00	
Valor por Extenso:	VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS*****				
<b>Justificativa</b> PROCESSO Nº 01342/2020. AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS.					
<i>Maria da Conceição de S. Rocha</i> Secretária Municipal de Saúde		<i>Heloisa Helena S. Teixeira</i> Coordenadora Fundo Municipal de Saúde Matricula 5968-1		<i>M. Gama</i> Marco Aurélio Ferreira Gama CRC RJ - 113762/O-3	
MUNICÍPIO DE PIRAÍ - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAÍ - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SMS - PIRAI/RJ  
Processo nº 01342/20  
Rúbrica FL 32  
Sistema  
Único de  
Saúde

## EXTRATO DE DISPENSA

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Medlevenshon Com. e Repr. de Produtos Hospitalares Ltda.

**CNPJ:** 05.343.029/0001-90

**OBJETO:** Aquisição de teste rápido, em caráter emergencial, para prevenção e controle dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Covid-19, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

**VALOR:** R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 985 de 30/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01342/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar



**PORTARIA Nº 383/2020.**

**DECRETO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº

**RESOLVE** conceder por prorrogação afastamento por licença para o trabalho, pelo período de 24/04/2020 a 23/05/2020 (trinta) dias, a servidora municipal, **CHRISTIANE MENDELLE**, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 122 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Assinatura

Assinatura e Cumpra-se.

DE PIRAI, em 30 de abril de 2020.

**ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 384/2020.**

**DECRETO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº

**RESOLVE** conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio por tempo de serviço a **CARLOS VIDAL BARROSO**, Auxiliar Administrativo, em exercício no 2º decênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços de natureza permanente, com início em abril/2020 e término no último dia de maio/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Assinatura

Assinatura e Cumpra-se.

DE PIRAI, em 30 de abril de 2020.

**ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 385/2020.**

**DECRETO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº

**RESOLVE** conceder 03 (três) meses de licença-prêmio por tempo de serviço a **DA CONCEIÇÃO SANTANA**, Agente de Serviços de natureza permanente ao 3º quinquênio, utilizando 15 (quinze) anos de serviços de natureza permanente, com início em abril/2020 e término no último dia de maio/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de

Assinatura

Assinatura e Cumpra-se.

DE PIRAI, em 30 de abril de 2020.

**ANTONIO DA SILVA NEVES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados que foi alterada a data de abertura da Tomada de Preços nº 001/2020, para o dia 21/05/2020 às 09 horas, devido as alterações na planilha orçamentaria da Obra.

**Informações:** Secretaria Municipal de Administração, no horário de 10h às 15h, de segunda a sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

Carlos Eduardo de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE DISPENSA**

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Aframed Produtos Hospitalares Ltda.

**CNPJ:** 06.965.077/0001-82

**OBJETO:** Aquisição de materiais de proteção individual, em caráter emergencial, para serem utilizados nas Unidades de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus (Máscara de Proteção PFF-2 N95).

**VALOR:** R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 986 de 30/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01265/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar

**EXTRATO DE DISPENSA**

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Dress To Clothing- Boutique Ltda.

**CNPJ:** 14.012.554/0028-33

**OBJETO:** Aquisição de máscaras faciais, em caráter emergencial, a serem distribuídas à população do município, obedecendo a recomendação do ministério de saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

**VALOR:** R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 987 de 30/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01321/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar

**EXTRATO DE DISPENSA**

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Medlevenshon Com. e Repr. de Produtos Hospitalares Ltda.

**CNPJ:** 05.343.029/0001-90

**OBJETO:** Aquisição de teste rápido, em caráter emergencial, para prevenção e controle dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Covid-19, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

**VALOR:** R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 985 de 30/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01342/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar



**Emprega PIRAI**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sistema  
Único de  
Saúde

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	01342/20
Rubrica	Fls. 34

## EXTRATO DE DISPENSA

**CONTRATANTE:** Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Medlevenshon Com. e Repr. de Produtos Hospitalares Ltda.

**CNPJ:** 05.343.029/0001-90

**OBJETO:** Aquisição de 200 (duzentas) unidades de teste rápido, em caráter emergencial, para prevenção e controle dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Covid-19, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

**VALOR:** R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 985 de 30/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01342/2020

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar